



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 106095/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 20/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00037/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro



1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS E SEUS PERIFERICOS PARA AS IMPRESSORAS	SERVIÇO	890	70,00	62.300,00
				Total	62.300,00

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Julho de 2025.

IVANILDA BEZERRA DE MELO:07213108425
Assinado de forma digital por
 IVANILDA BEZERRA DE
 MELO:07213108425
 Dados: 2025.07.17 18:20:46 -03'00'

IVANILDA BEZERRA DE MELO
 ADMINISTRADORA.

Rua Expedito Candido de Farias nº 357-Sala A - Elesbão Gonçalves - CEP: 58884-000- Catolé Do Rocha -PB . Contato: (83)981496227- 44.255.217/0001-18. ORIONCOMERCIO186@GMAIL.COM

PROCURADORIA



TRABALHO
e Transformação.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação por dispensa de licitação – Serviços de manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners para impressoras.

INTERESSADO: Município de Riacho dos Cavalos/PB

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração

VALOR ESTIMADO E CONTRATADO: R\$ 62.300,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS – SUPORTE A EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL – COMPATIBILIDADE COM PREÇOS DE MERCADO – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA – ESCOLHA DE EMPRESA COM CAPACIDADE COMPROVADA – VIABILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica para fins de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de **manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners** em impressoras utilizadas pelas diversas secretarias e departamentos do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos de impressão, essenciais para a execução das atividades administrativas e para a prestação de serviços públicos à população. A ausência de manutenção preventiva e corretiva pode gerar paralisações, prejuízos operacionais e aumento de custos com reparos emergenciais.

O processo administrativo foi instruído com:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Justificativa técnica da necessidade;
- Pesquisa de preços e estimativa de custos;
- Dotação orçamentária;
- Minuta do contrato administrativo.

O DFD destaca a previsão de fornecimento e manutenção de **890 unidades de toner**, ao custo unitário de R\$ 70,00, totalizando R\$ 62.300,00, valor este que coincide com o montante contratado. A despesa está prevista na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da modalidade de contratação direta

O Decreto Federal nº 12.343/2024 estabelece o limite de R\$ 62.725,59 para a contratação direta, por dispensa de licitação, de bens e serviços que não sejam de engenharia. O valor da presente contratação (R\$ 62.300,00) enquadra-se nesse limite, legitimando o uso da hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da necessidade e vantajosidade da contratação

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de impressão é indispensável à regularidade dos serviços administrativos. A contratação especializada assegura maior durabilidade dos equipamentos, redução de custos emergenciais e eficiência operacional, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Da escolha do fornecedor e do preço

A empresa **ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** possui experiência comprovada na execução de serviços da mesma natureza. A pesquisa de preços realizada demonstrou compatibilidade com os valores praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Após análise, conclui-se pela **legalidade e regularidade** da contratação direta pretendida, considerando que:

- O objeto atende a necessidade pública relevante;
- O valor está dentro do limite legal para dispensa de licitação;
- O processo está devidamente instruído e motivado;
- Foram observados os princípios que regem a Administração Pública.

PROCURADORIA

**TRABALHO**
e Transformação.

Opina-se, portanto, favoravelmente à contratação direta da empresa **ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor de R\$ 62.300,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.343/2024.

Ressalta-se que este parecer tem natureza **opinativa e não vinculante**, servindo como orientação técnica e jurídica ao gestor, que permanece responsável pelo ato administrativo.

Encaminhe-se à autoridade competente para homologação e assinatura do contrato.

Riacho dos Cavalos/PB, 21 de julho de 2025

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:0112674
6401

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.07.21 15:40:10 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro
Procuradora Jurídica – OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto é com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

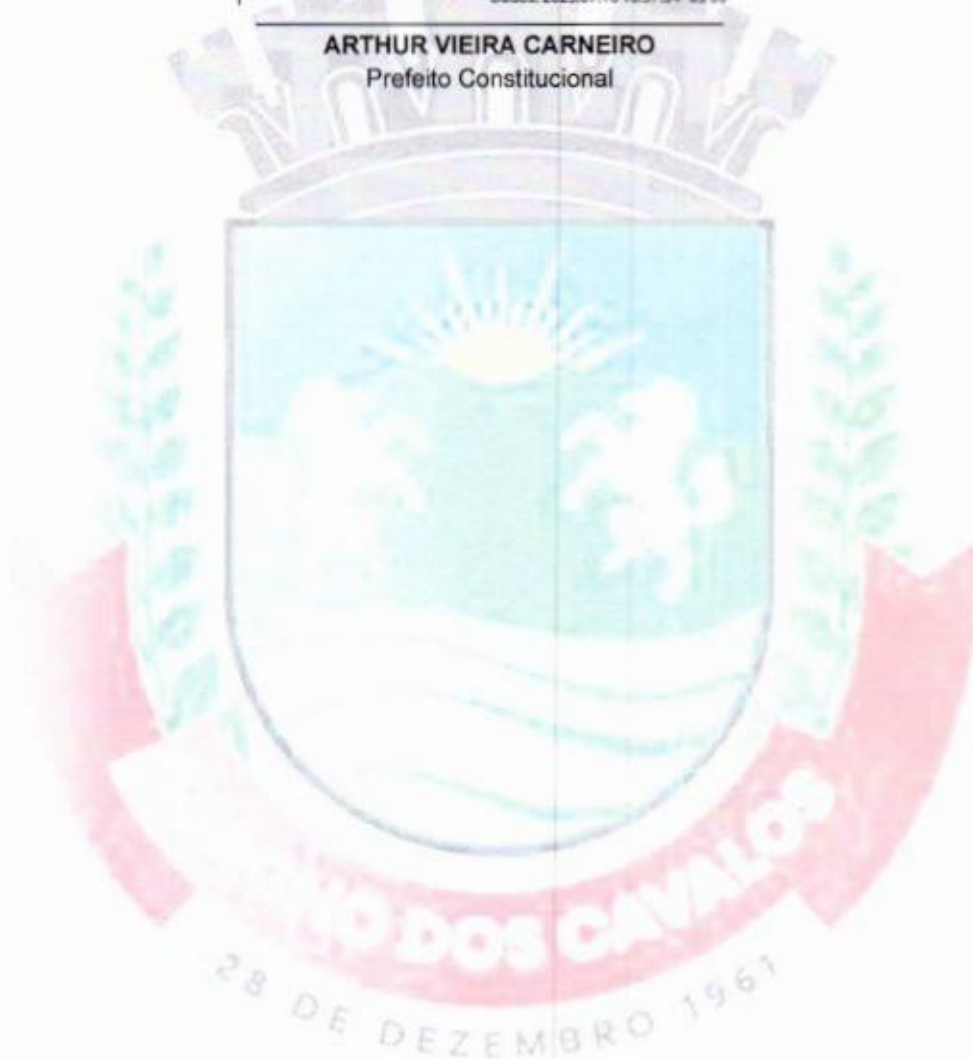
Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:7059472045

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.16 10:37:34-03'00'

1

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas, sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS E SEUS PERIFERICOS PARA AS IMPRESSORAS	SERVIÇO	890	70,00	62.300,00
Total					62.300,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 62.300,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



- 4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

Anderson de Sousa Santos
ANDERSON DE SOUSA SANTOS
Agente de Pesquisa de Preços

RIACHO DOS CAVALOS
28 DE DEZEMBRO 1961



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A presente contratação será formalizada por meio da modalidade dispensa de licitação, amparada no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de bens e serviços comuns cujo valor não exceda os limites legalmente fixados para contratações de pequeno valor. Para a Administração Pública municipal, o limite atualmente vigente é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização oficial estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais), situando-se, portanto, dentro do teto legal permitido, o que garante plena legitimidade, segurança jurídica e respaldo normativo à adoção desta modalidade.

O objeto em questão consiste na prestação de serviços especializados de manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners das impressoras em funcionamento nas diversas secretarias e departamentos do Município de Riacho dos Cavalos/PB. Trata-se de serviço de natureza comum, rotineira e padronizada, amplamente disponível no mercado e cujas especificações técnicas não demandam elaboração de projeto executivo complexo ou emprego de soluções inovadoras. Tais características, aliadas ao caráter essencial e contínuo da atividade — indispensável ao funcionamento regular das unidades administrativas —



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



reforçam a adequação da dispensa, haja vista que a interrupção desse suporte comprometeria a emissão de documentos oficiais, a tramitação de processos administrativos, a comunicação interna e o atendimento direto à população.

A escolha pela contratação direta, além de juridicamente respaldada, materializa o princípio constitucional da eficiência administrativa, viabilizando resposta célere e eficaz a uma necessidade permanente e concreta. A opção por um procedimento licitatório formal, nesse caso, importaria custos adicionais à Administração, aumentaria a burocracia e poderia comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços. A agilidade conferida pela dispensa permite preservar o ritmo de execução das políticas públicas, assegurando que as demandas do cidadão sejam atendidas de forma tempestiva e com a qualidade requerida.

Cumprе salientar que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de recursos materiais e equipamentos para executar diretamente o objeto pretendido com a qualidade, escala e eficiência necessárias. A execução dos serviços demanda conhecimento técnico específico, ferramental adequado e logística operacional descentralizada, requisitos que somente podem ser supridos por prestador especializado. Dessa forma, a contratação da iniciativa privada apresenta-se não apenas como opção juridicamente viável, mas como medida indispensável, proporcional e plenamente justificada diante das limitações operacionais da Administração.

Por fim, destaca-se que a adoção da dispensa de licitação não afasta o rigor procedimental e a observância aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021. O processo seguirá as determinações contidas no §1º do art. 72 e no art. 75, contemplando a devida instrução processual, a elaboração de justificativa técnica e jurídica detalhada, a realização de estimativa de preços com base em parâmetros atualizados, a demonstração da vantajosidade da proposta e a publicação oficial para conhecimento público. Dessa forma, ainda que não haja competição formal, o procedimento será conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, assegurando total transparência, controle e governança administrativa.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Atender de forma contínua, eficiente e padronizada às demandas de manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners das impressoras utilizadas pelas diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos de impressão, a regularidade dos serviços administrativos e a continuidade das atividades institucionais da gestão pública municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de impressão utilizados pelas secretarias e departamentos municipais, minimizando falhas técnicas e prolongando sua vida útil;
2. Assegurar a recarga de toners de forma padronizada, segura e com qualidade compatível com as especificações dos equipamentos;



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



3. Evitar a interrupção das atividades administrativas em razão de problemas técnicos ou ausência de materiais, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;
4. Otimizar os recursos públicos por meio da contratação de empresa especializada, capaz de oferecer soluções técnicas com melhor relação custo-benefício, assegurando eficiência e economicidade à Administração;
5. Estabelecer um fluxo de atendimento ágil e organizado às demandas por manutenção e suporte técnico, com cobertura adequada para todas as unidades da Administração Municipal.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade concreta e permanente de manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners das impressoras utilizadas pelas diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB. Tais serviços são indispensáveis para assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos de impressão, que desempenham papel fundamental na rotina administrativa do Município. Impressoras ativas e bem conservadas constituem instrumentos essenciais para a emissão de documentos internos e externos, tais como memorandos, relatórios, certidões, ofícios, declarações, termos de referência, notas fiscais, processos administrativos e demais expedientes oficiais. A indisponibilidade ou falhas na prestação desses serviços podem comprometer significativamente não apenas a eficiência da gestão pública, mas também a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços à população.

Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria nem de equipamentos especializados capazes de suprir essa demanda com a qualidade, periodicidade e padronização necessárias. A ausência de recursos técnicos e materiais específicos para a manutenção preventiva e corretiva das impressoras, bem como para a recarga segura e adequada dos toners, tem conduzido à utilização de métodos improvisados, que acarretam riscos relevantes, tais como a redução da vida útil dos equipamentos, desperdício de materiais e interrupções inesperadas nas atividades administrativas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se como alternativa tecnicamente viável, segura e eficaz, garantindo a prestação dos serviços com profissionalismo, qualidade, regularidade e observância aos parâmetros técnicos exigidos.

Ressalta-se que a ausência desse suporte técnico especializado poderá ocasionar impactos negativos significativos para o funcionamento da máquina pública municipal. A paralisação dos serviços de impressão afetará diretamente a fluidez da comunicação interna e externa entre os órgãos municipais, prejudicando o andamento dos processos administrativos, a emissão tempestiva de documentos essenciais e a adequada tramitação das informações. Ademais, poderá acarretar atrasos em licitações, empenhos, pagamentos e convênios, o que poderá resultar no descumprimento de prazos legais e na consequente deterioração da imagem institucional da Prefeitura, assim como na perda da confiança da população na qualidade dos serviços públicos prestados. Além disso, a ausência da contratação poderá ocasionar o desgaste prematuro dos equipamentos, elevando os custos com reposições emergenciais e reparos não planejados, configurando desperdício de recursos públicos.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Por fim, a demanda possui natureza contínua, recorrente e previsível, acompanhando o ritmo de funcionamento da estrutura administrativa municipal. Embora o volume de impressões e a necessidade de intervenções técnicas possam variar conforme o fluxo de trabalho em cada secretaria, os serviços se mantêm constantes ao longo do ano. Assim, a execução deverá ocorrer de forma contínua, mediante solicitações das unidades administrativas, em um período de 12 (doze) meses, respeitando o planejamento orçamentário e a programação de atendimento por demanda. Tal dinâmica exige uma solução contratual flexível, que assegure capacidade de resposta ágil, abrangência setorial ampla e suporte técnico qualificado.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação ora proposta é necessária, oportuna e fundamentada em interesse público relevante, pois busca assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal. A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade, ao prevenir falhas no funcionamento dos serviços, mitigar riscos e reduzir despesas decorrentes de correções emergenciais ou substituições prematuras de equipamentos. Ademais, contribui para a profissionalização da gestão pública, ao proporcionar suporte técnico especializado para a execução de serviços rotineiros, padronizados e de natureza repetitiva, garantindo o pleno funcionamento da estrutura organizacional pública.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação ora proposta está em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, estando alinhada às diretrizes e metas estabelecidas nas principais ferramentas de planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ainda que o Município de Riacho dos Cavalos/PB não disponha, formalmente, de um Plano de Contratações Anual (PCA) estruturado nos moldes preconizados pela Lei nº 14.133/2021, a previsão desta contratação para o exercício corrente está contemplada nas ações e programas voltados ao fortalecimento da transparência ativa e à divulgação institucional.

Segue a dotação que atesta a veracidade do que fora exposto:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A prestação dos serviços de manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners exige a contratação de empresa tecnicamente qualificada na área de assistência técnica para equipamentos de informática, especialmente impressoras e dispositivos correlatos. Trata-se de uma atividade que demanda conhecimento técnico especializado, domínio rigoroso dos procedimentos operacionais e a correta manipulação dos materiais e componentes envolvidos, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos. A contratada deverá ser capaz de atender prontamente às demandas originadas das diversas secretarias e departamentos da Administração Municipal, executando as tarefas com agilidade e eficiência, de modo a não prejudicar o funcionamento rotineiro dos setores que dependem do serviço de impressão para a tramitação documental e a formalização dos atos administrativos.

No que tange à habilitação jurídica e fiscal, impõe-se a exigência dos documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas em âmbito nacional, como condição indispensável para a participação no certame. Assim, a empresa deverá comprovar sua constituição legal por meio do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrados, demonstrando que sua atividade econômica está diretamente vinculada ao objeto da contratação. Ademais, é imprescindível a comprovação da regularidade fiscal perante a Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativa, conforme o caso concreto. Também serão exigidas a certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, bem como a inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Tais documentos atestam a conformidade da empresa com os princípios da legalidade, moralidade e transparência que norteiam a Administração Pública.

É imprescindível que a empresa contratada satisfaça integralmente os requisitos estabelecidos, não apenas para garantir a regularidade formal da contratação, mas sobretudo para assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados. A ineficácia ou a interrupção no fornecimento dos serviços de manutenção e abastecimento das impressoras pode acarretar prejuízos relevantes às atividades administrativas, comprometendo o cumprimento de prazos legais, o andamento regular dos processos e a comunicação institucional, o que impacta negativamente o interesse público. Por isso, a Administração deve garantir que a contratada disponha dos meios técnicos e recursos necessários para a execução do serviço com excelência, responsabilidade e compromisso irrestrito com o interesse coletivo.

Dessa forma, os requisitos ora definidos configuram parte essencial do planejamento responsável, assegurando que somente empresas com situação jurídica, fiscal e técnica adequada possam concorrer à contratação. Tal postura está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, moralidade e segurança jurídica, promovendo a transparência e a integridade do processo licitatório e garantindo que a contratação alcance plenamente seus objetivos em benefício da sociedade.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir de uma análise detalhada e criteriosa das demandas apresentadas pelas diversas secretarias e departamentos do Município de Riacho dos Cavalos/PB, considerando a frequência de utilização dos equipamentos e a recorrência das solicitações relativas à manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners. O objeto da contratação consiste na prestação contínua desses serviços, cuja unidade de medida adotada é o "serviço", entendido como cada intervenção técnica completa realizada nas impressoras instaladas nas dependências da Administração Pública municipal.

A quantidade estimada para atendimento da presente contratação foi fixada em 890 (oitocentos e noventa) unidades de serviço, a serem executadas ao longo do período de 12 meses. Este quantitativo resulta de criteriosa análise da realidade funcional da Prefeitura, levando-se em conta o número total de impressoras atualmente em uso, a média mensal das solicitações de manutenção, bem como os padrões de consumo de toner por secretaria e departamento. Importa destacar que tal estimativa foi calibrada para refletir a dinâmica funcional da Administração, ajustada a eventuais aumentos moderados na demanda e ao acréscimo do uso dos equipamentos em períodos de maior carga administrativa, como encerramentos bimestrais, elaboração de relatórios, prestações de contas e execução de programas institucionais.

A demanda objeto desta contratação reveste-se de caráter contínuo, não se configurando como serviço eventual ou pontual. Assim, o contrato deve garantir a disponibilidade constante e a agilidade no atendimento, com capacidade operacional compatível com as necessidades da Administração, permitindo respostas imediatas a eventuais chamados, evitando interrupções que possam comprometer a rotina administrativa. Outrossim, não haverá divisão da contratação em lotes, tendo em vista a homogeneidade dos serviços prestados em sua natureza, metodologia de execução e finalidade. A segmentação da demanda em lotes implicaria em fragmentação injustificada, dificultando a gestão contratual, gerando potencial sobreposição de atendimentos e duplicidade de custos logísticos, o que comprometeria a eficiência do processo. Por conseguinte, a adoção da contratação em forma de item único proporciona maior racionalidade administrativa, simplifica a fiscalização, fortalece o controle de qualidade dos serviços e viabiliza condições comerciais mais vantajosas, decorrentes do ganho de escala obtido por meio da contratação unificada.

Por fim, destaca-se que a metodologia utilizada para a estimativa das quantidades buscou conciliar a previsibilidade da despesa pública com a flexibilidade necessária para atender às demandas efetivas, assegurando margem técnica suficiente para absorver imprevistos ou picos de necessidade. Tal abordagem reflete o compromisso com o princípio da eficiência na gestão pública, ao equilibrar economicidade e continuidade dos serviços essenciais, garantindo o pleno funcionamento da máquina administrativa e a prestação adequada de serviços à população.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Com o objetivo de construir uma estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, foi realizado um detalhado levantamento de preços referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners nas impressoras que atendem às diversas secretarias e departamentos do Município de Riacho dos Cavalos/PB. Tal procedimento é imprescindível para assegurar a viabilidade econômica do processo, além de conferir transparência, segurança jurídica e respaldo técnico à futura contratação, em consonância com os princípios da Administração Pública.

A metodologia adotada para o levantamento foi a da Cesta de Preços, reconhecida por sua aplicabilidade em estimativas que envolvem itens e serviços padronizados, amplamente ofertados no mercado. Foram coletadas amostras de preços junto a fornecedores devidamente capacitados e atuantes no segmento, o que assegura a pluralidade, confiabilidade e representatividade dos dados obtidos. Cada cotação considerou a unidade de medida "serviço", correspondente à execução integral da manutenção preventiva e corretiva, incluindo a limpeza, recarga ou eventual substituição do toner, conforme a necessidade específica de cada equipamento. Essa abordagem permite uma avaliação realista e abrangente do custo envolvido, contemplando tanto os materiais empregados quanto a mão de obra técnica especializada, além dos custos logísticos incidentes.

Considerando-se a demanda estimada de 890 serviços a serem realizados ao longo do período de 12 meses, a estimativa global para a contratação foi fixada em R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais), valor este que servirá como parâmetro para a contratação, assegurando que a Administração disponha de uma referência confiável para análise da vantajosidade e economicidade da futura despesa.

Cumprir salientar que o montante estimado encontra-se inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, para serviços comuns de pequeno valor. Tal fato confirma a adequação da modalidade escolhida ao orçamento previsto, além de garantir o estrito cumprimento dos princípios legais e o dever de planejamento administrativo.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado cumpre seu papel legal e técnico, embasando a estimativa de preços com dados concretos, atualizados e condizentes com as práticas vigentes no setor, contribuindo decisivamente para uma gestão pública pautada na eficiência, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para a estimativa do valor da presente contratação, a Administração Pública Municipal de Riacho dos Cavalos/PB adotou a metodologia da cesta de preços, que consiste na coleta sistemática e detalhada de informações referentes aos custos praticados no mercado para a execução dos serviços objeto deste procedimento. Essa pesquisa foi realizada por meio da consulta a fornecedores distintos, criteriosamente



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



selecionados em virtude de sua atuação reconhecida e consolidada no segmento de manutenção de impressoras, incluindo recarga e substituição de toners, assegurando, assim, a representatividade e a confiabilidade dos dados coletados.

Os valores apresentados pelos fornecedores foram analisados de forma criteriosa, levando-se em consideração não apenas o preço unitário ofertado, mas também a qualidade técnica do serviço prestado, a capacidade operacional dos prestadores e sua aptidão para atender às especificidades da Administração. A partir dessa análise, estabeleceu-se um valor unitário médio de R\$ 70,00 (setenta reais) por serviço, que reflete adequadamente o equilíbrio entre custo e qualidade exigidos para a contratação.

A quantidade estimada de 890 unidades de serviço decorre de uma avaliação minuciosa das necessidades atuais das diversas secretarias e departamentos municipais, considerando a demanda contínua e regular, abrangendo um período de 12 meses. Essa estimativa reflete a rotina operacional indispensável para garantir o pleno funcionamento das impressoras, ferramentas essenciais para a emissão de documentos oficiais, relatórios, notificações e demais materiais administrativos imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades públicas. A natureza permanente dessa necessidade evidencia a imprescindibilidade da contratação de uma empresa especializada, apta a assegurar a agilidade, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços técnicos.

Ao multiplicar-se o valor unitário médio de R\$ 70,00 (setenta reais) pela quantidade estimada de 890 unidades, obtém-se o montante total de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais). Esse valor será adotado como referência para o planejamento orçamentário, para a formalização do orçamento anual e para a análise da compatibilidade dos preços ofertados durante o procedimento licitatório, permitindo uma adequada comparação entre as propostas apresentadas. Ademais, essa estimativa financeira contribui para a previsibilidade e o controle dos gastos públicos, fortalecendo a gestão eficiente dos recursos e em consonância com o princípio da economicidade, previsto no ordenamento jurídico pátrio.

Importa salientar que o valor estimado está estritamente dentro dos limites legais estabelecidos pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para serviços comuns cujo valor global não ultrapasse o teto fixado. Tal conformidade legal confere segurança jurídica ao procedimento, permitindo a adoção da modalidade mais adequada, a simplificação administrativa e a redução dos custos, sem prejuízo aos princípios da transparência, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, a definição clara, fundamentada e detalhada do preço estimado constitui um pilar imprescindível para a boa governança pública, promovendo o equilíbrio entre o atendimento eficiente das necessidades institucionais e a responsabilidade fiscal. A precisão na apuração dos valores assegura o cumprimento estrito dos preceitos legais, bem como a efetividade do contrato, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à Administração Municipal e a plena satisfação dos usuários internos e externos envolvidos. Desse modo, o processo de estimativa valoriza a eficiência, a transparência e a legitimidade da gestão pública, elementos indispensáveis para o fortalecimento institucional e para a confiança da sociedade na Administração.

Segue, abaixo, a tabela que sintetiza e facilita a compreensão das informações ora apresentadas:



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS E SEUS PERIFERICOS PARA AS IMPRESSORAS	SERVIÇO	890	70,00	62.300,00
Total					62.300,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A execução da presente solução será realizada por empresa especializada, a ser selecionada conforme os critérios estabelecidos no processo de contratação direta, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Na prática, o serviço consistirá na manutenção corretiva e preventiva das impressoras instaladas nas diversas secretarias e departamentos do Município de Riacho dos Cavalos/PB, abrangendo a limpeza técnica adequada, bem como a recarga ou substituição dos toners, com o objetivo primordial de garantir o pleno funcionamento e a operacionalidade contínua desses equipamentos essenciais para as atividades administrativas. Tal prestação de serviços observará o regime de atendimento sob demanda, estendendo-se por 12 meses, a fim de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos que dependem do uso constante dessas impressoras.

Importa ressaltar que a natureza do serviço contratado será contínua, dada a manutenção da demanda por impressão e digitalização documental durante todo o ano, ainda que sujeita a variações sazonais decorrentes do calendário de atividades institucionais do Município. Diante disso, a contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada e em regime de prontidão para atendimento imediato às solicitações da Administração Pública, garantindo resposta célere e eficaz, sem prejuízo às rotinas e à regularidade dos atos governamentais. A prestação deverá se pautar pela agilidade e eficiência, de modo a viabilizar a substituição ou recarga dos toners sempre que identificadas falhas ou necessidades, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e, por conseguinte, os impactos negativos nos fluxos administrativos essenciais.

Para o adequado cumprimento das obrigações contratuais, é imprescindível que a empresa contratada detenha profissionais com expertise técnica específica em manutenção de impressoras, capacitados para realizar diagnósticos precisos, identificar eventuais defeitos e executar as intervenções corretivas com segurança e qualidade. Ademais, deverá utilizar ferramentas adequadas e compatíveis com os modelos de impressoras utilizados na estrutura pública municipal, assegurando a excelência na execução dos serviços. No que concerne às recargas de toners, estas deverão ser realizadas com materiais de qualidade comprovada, garantindo a nitidez das impressões, a durabilidade dos cartuchos e a preservação da vida útil dos equipamentos, em consonância com os padrões técnicos exigidos.

Por fim, no tocante à logística operacional, a contratada deverá manter um controle rigoroso sobre o armazenamento temporário dos materiais de reposição, assegurando sua conservação adequada e pronta disponibilidade para atendimento imediato. A entrega dos toners recarregados ou substituídos será realizada diretamente nas instalações das secretarias ou órgãos solicitantes. Os procedimentos de acondicionamento dos materiais deverão respeitar integralmente as normas de segurança, prevenindo danos ocasionados por umidade, calor excessivo ou manuseio inadequado, garantindo assim a integridade dos produtos e a segurança do ambiente.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



8 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners das impressoras utilizadas pelos diversos setores da Administração Pública Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, pelo período de 12 (doze) meses. Após criteriosa análise técnica e administrativa, esta alternativa se revela a mais adequada, eficiente e compatível com as reais necessidades do Município, pois está diretamente alinhada ao interesse público, contemplando integralmente os aspectos operacionais indispensáveis para garantir o funcionamento contínuo e eficaz dos equipamentos de impressão. Estes são essenciais ao desempenho das atividades diárias das áreas de saúde, educação, assistência social, finanças, tributos, controle interno, contabilidade, entre outros setores estratégicos da administração municipal.

Destaca-se que a contratação dessa solução proporciona uma resposta célere e resolutiva diante de eventuais falhas, desgaste natural dos toners ou necessidades de reposição, prevenindo atrasos, retrabalhos e paralisações que comprometem a eficiência na prestação dos serviços públicos à população. Ressalta-se, ainda, o caráter eminentemente técnico do objeto contratual, que demanda conhecimento específico sobre modelos diversos de impressoras, tipos compatíveis de toners, bem como procedimentos seguros e ambientalmente adequados para a recarga, substituição e descarte dos materiais utilizados. A execução correta dessas atividades requer domínio das melhores práticas de conservação e higienização dos equipamentos, competências que a estrutura administrativa municipal não possui internamente, seja pela ausência de equipe qualificada, seja pela carência de laboratórios e equipamentos especializados para tal fim, inviabilizando a realização por meios próprios com a qualidade e segurança necessárias.

Além disso, a solução adotada promove de maneira inequívoca os princípios da economicidade e eficiência administrativa, ao evitar despesas desnecessárias com a aquisição excessiva de toners novos, incentivando o reaproveitamento responsável por meio da recarga adequada, e reduzindo a incidência de danos permanentes aos dispositivos decorrentes de manutenção inadequada. O modelo contratual permite ainda um planejamento eficiente da rotina de atendimento às unidades administrativas, possibilitando intervenções sob demanda e controle rigoroso das solicitações. Tais mecanismos garantem a impessoalidade da contratação pública, conduzida com base em critérios técnicos, legais e objetivos, afastando quaisquer riscos de favorecimentos ou direcionamentos indevidos.

Cumprе salientar que a presente contratação enquadra-se claramente na hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, conforme disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado para a execução do serviço é de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais), inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) estabelecido para contratações com fundamento nesse dispositivo. A adoção desse instrumento jurídico confere maior agilidade ao procedimento administrativo, sem prejuízo da legalidade, transparência e do controle externo, que permanecem integralmente garantidos pela rigorosa instrução processual, pela ampla publicidade dos atos e pela formalização contratual.

Por fim, é imprescindível destacar que não há qualquer indício ou risco de fracionamento indevido da despesa. A demanda foi tratada como um bloco único e integrado, abrangendo todas as unidades da administração direta que compartilham da mesma necessidade, respeitando o princípio da centralização e



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



racionalização das contratações públicas. Tal estruturação evidencia o compromisso com a legalidade e com a boa governança, evitando divisões artificiais que poderiam dissimular o valor real da contratação e comprometer a transparência do processo. Assim, assegura-se lisura, segurança jurídica e plena conformidade com as normas da nova Lei de Licitações, consolidando esta solução como a mais técnica, legal e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que a prestação dos serviços de manutenção, limpeza, recarga e substituição dos toners será realizada de forma contínua e sob demanda da Administração, revela-se inadequado o parcelamento em lotes ou contratos distintos. A centralização da contratação em um único instrumento é fundamental para garantir maior agilidade e flexibilidade no atendimento às diversas secretarias e departamentos, permitindo que o contratado responda prontamente às solicitações conforme surgem, sem a rigidez e a complexidade decorrentes da divisão do objeto. Ademais, a ausência de fragmentação evita a dispersão da gestão contratual, assegurando maior controle, transparência e economicidade, ao mesmo tempo em que elimina qualquer possibilidade de fracionamento irregular da despesa, em estrita observância aos princípios da eficiência e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente contratação tem como objetivo fundamental assegurar o pleno funcionamento das impressoras utilizadas pelas diversas secretarias e departamentos do Município de Riacho dos Cavalos/PB, instrumento indispensável para a operacionalização das atividades administrativas e para o atendimento eficaz à população. A continuidade e a eficiência dos serviços públicos dependem diretamente da funcionalidade desses equipamentos, cuja indisponibilidade pode gerar entraves significativos na tramitação documental, na comunicação interna e na prestação de serviços. Nesse contexto, a contratação pelo prazo de 12 meses para a execução dos serviços de manutenção, limpeza, recarga e substituição dos toners se revela imprescindível para a garantia da regularidade operacional, mitigando riscos de paralisações decorrentes da falta de manutenção preventiva ou corretiva, bem como da reposição ininterrupta dos consumíveis necessários.

É certo que a manutenção adequada desses equipamentos promove a preservação do patrimônio público, evitando desgastes prematuros e ampliando a vida útil dos dispositivos, o que contribui para a economicidade e a racionalização dos gastos públicos. Além disso, a operacionalidade contínua das impressoras assegura o fluxo regular da documentação oficial, fator essencial para a observância dos princípios da eficiência, continuidade e publicidade na administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma, o impacto positivo da contratação transcende a mera conservação técnica dos equipamentos, repercutindo diretamente na qualidade do serviço público prestado, na agilidade dos processos administrativos e, por consequência, na satisfação e confiança da população.

O acompanhamento e controle da execução dos serviços ocorrerão por meio da fiscalização direta da Administração Municipal, garantindo a conformidade com os parâmetros técnicos e prazos estabelecidos no contrato. Essa atuação fiscalizatória é imprescindível para a identificação imediata de eventuais falhas ou atrasos, possibilitando a adoção tempestiva das medidas corretivas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades previstas, o que assegura a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Além disso, esse monitoramento contínuo viabiliza a adoção de práticas aprimoradas e o desenvolvimento



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



de soluções inovadoras para a prestação do serviço, promovendo a melhoria constante da gestão pública municipal.

Outrossim, a formalização e a transparência dos processos relacionados a esta contratação reforçam o compromisso da Administração Municipal com a governança pública responsável e com a participação social. A disponibilização das informações relativas à execução do contrato nos portais oficiais permite o escrutínio público e fortalece o controle social, mecanismo indispensável para a legitimação das ações governamentais e para a prevenção de eventuais irregularidades. A transparência, aliada à rigorosa fiscalização, constitui fundamento essencial para a preservação da imagem institucional do Município, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com probidade, responsabilidade e eficácia.

Por fim, a contratação assegura não apenas a manutenção da funcionalidade dos equipamentos essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas, mas também reforça os pilares da boa governança, da responsabilidade fiscal e do atendimento eficiente às demandas da população, elementos imprescindíveis para o fortalecimento da confiança pública e para o desenvolvimento sustentável e equilibrado do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para assegurar a legalidade, transparência e efetividade da contratação pretendida, a Administração Pública Municipal adotará um conjunto rigoroso e articulado de providências prévias à formalização do contrato, etapa indispensável para a consolidação de um processo administrativo íntegro, seguro e plenamente aderente às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, será elaborada minuta contratual minuciosamente estruturada, contemplando cláusulas claras, objetivas e em estrita conformidade com os preceitos legais que regem a execução contratual no âmbito da Administração Pública. Tal minuta abrangerá disposições essenciais, tais como prazos de vigência e execução — que compreenderão o período de 12 (doze) meses — condições de pagamento, sanções administrativas aplicáveis, hipóteses de rescisão contratual, mecanismos de controle e fiscalização, responsabilidades das partes envolvidas, além de obrigações acessórias que assegurem a adequada entrega e qualidade dos toners contratados.

Concluída a minuta, esta será submetida à Procuradoria Jurídica do Município, para que proceda à análise aprofundada quanto à legalidade, viabilidade técnica e adequação normativa do instrumento contratual. O parecer jurídico emitido constituirá respaldo imprescindível para a autoridade competente, conferindo plena segurança jurídica ao ato administrativo e prevenindo eventuais riscos de nulidade, responsabilização administrativa ou judicialização do processo. De forma concomitante, será realizada a rigorosa verificação documental da empresa selecionada, com vistas a comprovar, de maneira inequívoca, sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a ausência de quaisquer impedimentos legais que possam obstar a contratação com o Poder Público. Essa análise documental abrangerá todas as certidões previstas em lei, com especial observância aos requisitos dispostos nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a contratação de parceiro juridicamente regular.

Outro aspecto fundamental previamente atendido é a realização da pesquisa de preços, devidamente documentada nos autos e conduzida com base em metodologia reconhecida e amplamente aceita, com o propósito de aferir a razoabilidade e vantajosidade econômica da contratação. Para tanto, foram obtidas cotações junto a empresas atuantes no mercado, considerando referências compatíveis com a natureza do objeto, o que assegura que o valor estimado reflete fielmente a média praticada no setor. Os dados coletados



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



foram rigorosamente analisados sob o prisma da economicidade, do custo-benefício e da viabilidade orçamentária, culminando em uma estimativa de valor que embasa plenamente a justificativa de dispensa por pequeno valor, conforme disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Com respaldo nessas informações e na totalidade dos documentos constantes do processo, a autoridade competente proferirá despacho motivado que autorizará o prosseguimento da contratação, com fundamentação jurídica e administrativa devidamente consignada.

Finalmente, após o cumprimento integral dessas etapas preliminares, a Administração procederá à publicação do extrato contratual e do ato de dispensa de licitação em meio oficial, garantindo ampla publicidade e transparência ao procedimento. A divulgação ocorrerá no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, proporcionando visibilidade ao processo, fomentando o controle social e facilitando o acesso à informação por parte dos órgãos de controle interno e externo, bem como da sociedade em geral. Essas providências pré-contratuais, integradas e coordenadas, refletem o compromisso da Administração Pública com a boa governança, assegurando que o contrato firmado atenda irrestritamente ao interesse público, resguarde a responsabilidade do gestor e produza resultados efetivos, mensuráveis e alinhados às necessidades da Municipalidade.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Embora a contratação dos serviços técnicos especializados em manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners possa parecer, à primeira análise, desprovida de implicações ambientais significativas, a Administração Pública Municipal de Riacho dos Cavalos/PB reconhece que toda atividade operacional, mesmo que aparentemente simples ou de pequeno impacto, deve ser precedida por uma análise criteriosa acerca dos potenciais reflexos sobre o meio ambiente. Essa postura preventiva e responsável está em estrita consonância com os princípios constitucionais da sustentabilidade, da precaução e da responsabilidade socioambiental, que norteiam a gestão pública contemporânea, especialmente diante dos compromissos legais e éticos voltados à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

No caso específico da presente contratação, que será realizada pelo período de 12 meses, embora não envolva intervenções físicas em áreas naturais ou consumo elevado de recursos, é inevitável que durante a execução dos serviços haja o manuseio e a substituição de toners, cartuchos e peças internas das impressoras. Tais materiais, por sua composição química e física, podem representar riscos ambientais consideráveis se não forem manipulados, armazenados e descartados adequadamente. Considerados resíduos eletrônicos de natureza especial, esses itens contêm substâncias potencialmente tóxicas, como pó de toner, plásticos pesados, componentes metálicos e pigmentos químicos, os quais demandam tratamento e destinação final ambientalmente apropriados, em conformidade com a legislação vigente.

Em face disso, impõe-se que a empresa contratada demonstre compromisso não apenas com a excelência técnica e a agilidade na prestação dos serviços, mas também com a observância rigorosa das



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



práticas ambientais adequadas em todas as etapas da execução contratual. Para tanto, é imprescindível que a contratada disponha de procedimentos internos estruturados e eficazes para o acondicionamento seguro dos materiais substituídos, bem como para sua destinação final em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), as normas e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais orientações dos órgãos ambientais competentes em âmbito estadual e municipal.

Ademais, a Administração Pública considera como uma estratégia desejável e vantajosa a adoção, por parte da contratada, de práticas que promovam o reaproveitamento de materiais por meio da utilização de componentes remanufaturados, desde que estes atendam a padrões rigorosos de qualidade e desempenho técnico. Essa iniciativa contribui significativamente para a redução da geração de resíduos, ao mesmo tempo em que minimiza os impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos novos, tais como o consumo energético, a extração de matérias-primas e as emissões de gases de efeito estufa. Desse modo, a contratação assume caráter não apenas administrativo e operacional, mas também ecológico, fomentando um ciclo virtuoso de sustentabilidade no âmbito das contratações públicas municipais.

Outro aspecto relevante reside no modelo adotado para a prestação dos serviços, que será realizado sob demanda. Tal formato contribui para mitigar os impactos ambientais ao evitar o acúmulo excessivo de materiais e a execução concentrada dos serviços em grandes volumes, possibilitando um fluxo mais equilibrado, racional e planejado. Essa abordagem permite o monitoramento contínuo das ações desenvolvidas, facilitando a identificação e a correção imediata de eventuais práticas inadequadas, além de assegurar maior controle sobre a geração e o manejo dos resíduos resultantes.

Por fim, destaca-se que a Administração Pública Municipal acompanhará de forma diligente a execução do contrato, especialmente no que se refere aos aspectos ambientais, assegurando o cumprimento integral das obrigações estabelecidas e a observância das normas aplicáveis. Essa vigilância integra o conjunto de medidas destinadas a garantir a transparência, a eficiência do controle institucional e o respeito ao patrimônio natural do município, consolidando uma cultura administrativa comprometida com o uso responsável dos recursos públicos e a efetiva proteção do meio ambiente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação direta ora pretendida revela-se plenamente viável sob os múltiplos prismas que regem a boa gestão pública, contemplando rigorosamente os aspectos orçamentário, técnico, jurídico, econômico e administrativo. Cada um desses eixos foi objeto de análise minuciosa, de modo a assegurar que a decisão administrativa esteja fundamentada em critérios objetivos, consistentes e consonantes com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e impessoalidade. Tal robustez analítica confere à contratação não apenas a legalidade formal necessária, mas também a legitimidade material indispensável, fortalecendo a capacidade institucional da Administração Pública Municipal de responder de forma célere, eficaz e responsável às demandas operacionais inerentes ao seu funcionamento.

No que concerne ao aspecto orçamentário, destaca-se que há previsão específica e suficiente de dotação na Lei Orçamentária Anual vigente para suportar integralmente os encargos decorrentes do presente contrato, cuja vigência se estenderá por doze meses. Tal previsão demonstra que o compromisso financeiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



encontra-se devidamente autorizado e respaldado, respeitando os limites da programação financeira da Administração. Ademais, a vinculação dessa dotação às despesas típicas de manutenção administrativa evidencia a prudência fiscal adotada, bem como a antecipação adequada da demanda por parte dos setores responsáveis, eliminando qualquer risco de contratação sem cobertura orçamentária e assegurando a conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o prisma técnico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras, incluindo a limpeza interna e externa, bem como recarga de toners, apresenta-se como medida plenamente factível. O objeto da contratação possui natureza comum, com especificações padronizadas e amplamente difundidas no mercado, compatíveis com as práticas usuais do setor, sem demandar desenvolvimento técnico específico ou soluções inovadoras. A existência de fornecedores aptos a prestar tais serviços com qualidade e eficiência assegura à Administração a possibilidade de selecionar um prestador que atenda integralmente aos critérios exigidos, sem prejuízo da competitividade, economicidade ou conformidade técnica. Dessa forma, a pluralidade de prestadores habilitados reforça a viabilidade prática do contrato, elevando a segurança técnica da contratação.

No que tange à viabilidade jurídica, a contratação direta encontra amparo inequívoco no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que o valor total estimado está aquém do limite legal estabelecido para contratações por dispensa de licitação fundamentadas em pequeno valor. Todos os requisitos legais foram rigorosamente observados, destacando-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a definição precisa da solução como um todo, a estimativa do valor com base em pesquisa de mercado atualizada, bem como a justificativa técnica e jurídica que fundamenta a opção pela contratação direta. O processo administrativo contempla a integralidade dos documentos exigidos para a sua tramitação regular e será submetido à análise e parecer conclusivo da procuradoria jurídica competente, o que garantirá a observância plena dos princípios da legalidade, motivação e finalidade, imprescindíveis para a validade do ato administrativo.

Do ponto de vista econômico, a opção por um contrato único, celebrado para execução sob demanda conforme as necessidades das secretarias municipais, representa estratégia acertada que favorece a racionalização dos recursos públicos. A centralização da demanda em um único fornecedor propicia a padronização dos serviços prestados, a redução dos custos operacionais, o controle rigoroso sobre o consumo e a eliminação de retrabalhos e duplicidades comuns em contratações fragmentadas. Além disso, ao contratar estritamente conforme a demanda real, evita-se a aquisição excessiva ou desnecessária de serviços, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos, coibindo desperdícios e assegurando o equilíbrio entre custo e benefício.

Por fim, no que se refere à viabilidade administrativa, a forma de operacionalização da contratação denota elevado grau de organização, previsibilidade e controle. O fluxo operacional estará devidamente alinhado aos procedimentos internos da Prefeitura Municipal, contando com servidores designados para acompanhamento e fiscalização dos serviços, garantindo a efetividade da gestão contratual. Tal estrutura assegura a rastreabilidade das ações, o cumprimento rigoroso dos prazos e das especificações contratuais, bem como a adoção de providências tempestivas em face de eventuais necessidades ou inconformidades.

Diante da análise detalhada e aprofundada de todos os aspectos relevantes, conclui-se que a contratação direta ora proposta é não somente viável, mas altamente recomendável. Ela reúne as condições



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ideais para assegurar o atendimento eficiente das necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, promovendo a legalidade, a eficiência, a economicidade e o controle exigidos pela legislação vigente. Trata-se, portanto, de solução plenamente alinhada aos objetivos da nova Lei de Licitações e Contratos e às melhores práticas de governança pública.

CONCLUSÃO

Com base nas análises técnicas, jurídicas, administrativas, econômicas e orçamentárias minuciosamente conduzidas em todos os tópicos deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação direta de empresa especializada para execução, pelo prazo de 12 meses, dos serviços de manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners utilizados nas impressoras das diversas secretarias e departamentos do Município de Riacho dos Cavalos/PB é plenamente viável, estritamente necessária e juridicamente recomendada. O aprofundamento da avaliação evidencia que a iniciativa cumpre integralmente os requisitos previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se em harmonia com os princípios fundamentais da Administração Pública — legalidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, transparência e moralidade —, de modo a assegurar segurança jurídica, correta aplicação dos recursos públicos e efetividade na prestação dos serviços essenciais.

Sob a ótica da legalidade, constatou-se que todos os fundamentos e trâmites exigidos pela nova Lei de Licitações foram devidamente observados, abrangendo a estimativa precisa do valor da contratação, a justificativa para a adoção da modalidade de dispensa de licitação com amparo no art. 75, inciso II, e a formalização documental de todas as etapas, desde a identificação da necessidade até a pesquisa de preços de mercado. Tal conformidade normativa é reforçada por parecer jurídico favorável, o qual confirma a regularidade e legitimidade do processo, evidenciando a estrita observância aos princípios da motivação, da transparência e da eficiência. Essa conformidade reduz de forma significativa riscos de nulidade ou questionamentos, garantindo previsibilidade e estabilidade aos atos administrativos.

No campo administrativo, a solução apresenta-se como a mais adequada à realidade municipal, prevendo a execução sob demanda, com atendimento contínuo e flexível, apto a absorver variações de necessidade e manter a regularidade do serviço. A centralização em um único contrato previne o fracionamento indevido da despesa, otimiza o controle interno, padroniza procedimentos e eleva a qualidade do atendimento prestado. Esse formato administrativo traduz um planejamento estruturado, que potencializa a produtividade e garante maior capacidade de fiscalização por parte da Administração, conferindo eficiência à gestão e celeridade ao atendimento das demandas operacionais.

No aspecto econômico, a contratação sob demanda favorece o uso racional dos recursos públicos, pois permite adquirir os serviços estritamente conforme a necessidade real, evitando desperdícios, gastos desnecessários e estoques excessivos. Essa abordagem não apenas reduz custos operacionais e trâmites burocráticos, como também potencializa o aproveitamento orçamentário, mantendo o equilíbrio fiscal e assegurando que a gestão pública atue de forma prudente e responsável, conforme os princípios da economicidade e da boa governança.

Tecnicamente, restou comprovada a existência de fornecedores capacitados no mercado, aptos a atender integralmente às especificações e exigências da Administração Municipal. A contratação garante que os equipamentos de impressão permaneçam plenamente operacionais, evitando interrupções e prejuízos à tramitação de processos administrativos e à prestação de serviços públicos. Trata-se, portanto, de uma



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



medida que fortalece a capacidade institucional, assegura a continuidade das atividades internas e preserva a qualidade do atendimento ao cidadão.

Por fim, a execução do contrato será pautada pela observância de boas práticas ambientais, incluindo o correto descarte dos toners substituídos e o compromisso com a sustentabilidade, alinhando-se às exigências legais e à responsabilidade socioambiental da Administração. Tal postura reforça a imagem do Município como agente comprometido não apenas com a eficiência administrativa, mas também com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

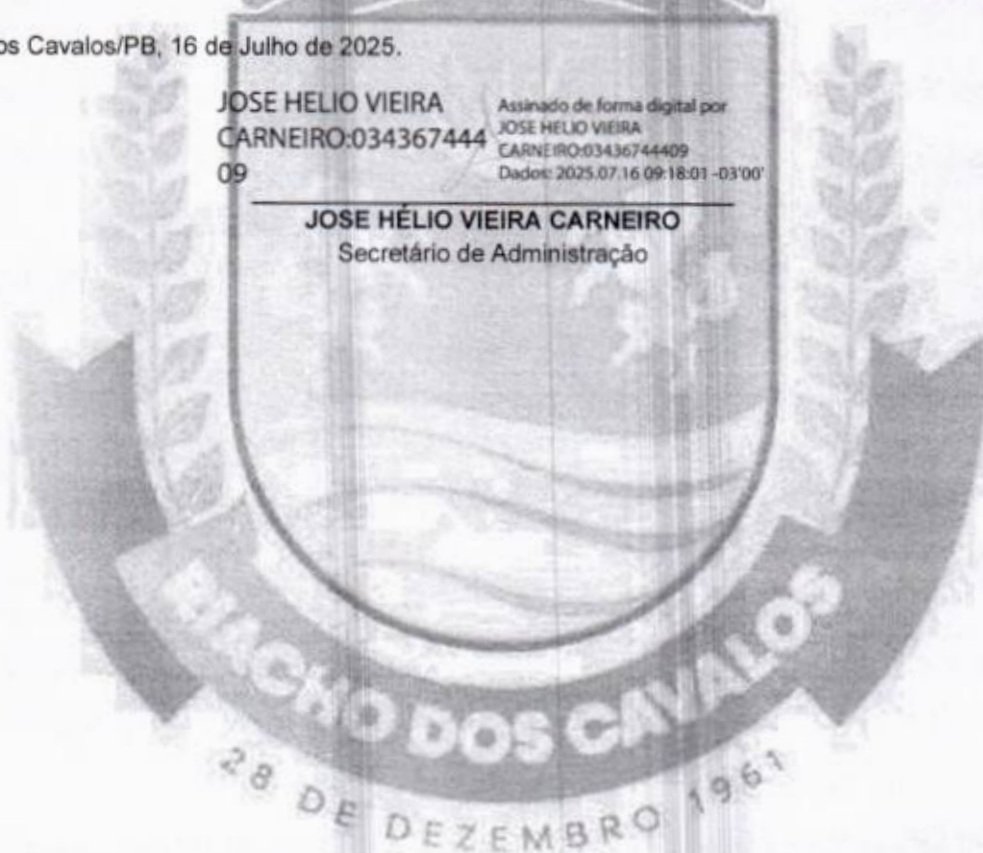
Diante desse conjunto de fundamentos técnicos, jurídicos, administrativos, econômicos e ambientais, resta evidente que a contratação é legítima, segura, necessária e vantajosa para o interesse público. Recomenda-se, portanto, sua formalização imediata, observados todos os trâmites legais e administrativos pertinentes, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de manutenção de toners, em benefício direto da coletividade.

Riacho dos Cavalos/PB, 16 de Julho de 2025.

JOSE HELIO VIEIRA
CARNEIRO:034367444
09

Assinado de forma digital por
JOSE HELIO VIEIRA
CARNEIRO:03436744409
Dados: 2025.07.16 09:18:01 -03'00'

JOSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Setor Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela Demanda: **JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO**

E-mail: administracao@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A pretensa e futura contratação de empresa especializada para a realização de manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners das impressoras pertencentes às diversas secretarias e departamentos do Município de Riacho dos Cavalos/PB configura-se como medida estratégica, indispensável e inadiável para assegurar a continuidade plena e a máxima eficiência das atividades administrativas. Os equipamentos de impressão ocupam posição central no funcionamento da máquina pública, pois viabilizam a produção de documentos oficiais, relatórios técnicos, formulários, expedientes administrativos e comunicações internas e externas. A operacionalidade das unidades administrativas está diretamente condicionada à disponibilidade e ao perfeito funcionamento desses dispositivos, de modo que qualquer paralisação ou falha técnica provoca impacto imediato no fluxo de trabalho e na capacidade de resposta do Poder Público às demandas da população. Nesse cenário, a manutenção preventiva e corretiva, aliada à reposição e substituição regular dos materiais necessários ao funcionamento das impressoras, deixa de ser um simples ato de gestão para se tornar providência essencial à salvaguarda da eficiência administrativa e à prevenção de prejuízos materiais e institucionais. O uso contínuo e intensivo desses equipamentos acarreta desgaste mecânico e eletrônico inevitável, impondo a necessidade de acompanhamento técnico especializado, sob pena de surgirem problemas recorrentes como atolamentos de papel, falhas de impressão, perda de qualidade gráfica e queima de componentes internos, o que eleva substancialmente os custos futuros com substituições emergenciais.

A reposição tempestiva dos toners é igualmente decisiva para evitar interrupções nas atividades e preservar a produtividade dos setores, especialmente daqueles que lidam com



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



prazos legais e processos administrativos sensíveis. Por essa razão, a contratação de empresa tecnicamente qualificada para assumir, de forma contínua e organizada, os serviços de manutenção, limpeza, recarga e substituição de toners não apenas atende a uma necessidade prática, mas também assegura estabilidade, previsibilidade e eficiência na atuação da Administração Municipal, evitando improvisações que gerem atrasos e desperdícios de recursos públicos. Sob o prisma do planejamento estratégico, a medida está alinhada às diretrizes de modernização administrativa, otimização da aplicação dos recursos financeiros e melhoria contínua dos processos internos, prolongando a vida útil dos equipamentos, reduzindo o índice de falhas críticas e eliminando gastos desnecessários com novas aquisições, combinando racionalidade administrativa, responsabilidade fiscal e compromisso com a excelência no atendimento ao cidadão. Além disso, a continuidade dos serviços de impressão garante que áreas essenciais, como saúde, educação, assistência social e gestão administrativa, mantenham sua plena capacidade de operação, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a eficiência e a qualidade na prestação do serviço público.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade, que orientam e vinculam a atuação do Poder Público. A legalidade manifesta-se pela estrita observância à Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas e estabelece as hipóteses de dispensa de licitação; a eficiência traduz-se na adoção de soluções que maximizem o retorno institucional e social dos recursos investidos, garantindo resultados concretos e mensuráveis; a moralidade e a publicidade asseguram transparência e lisura ao processo; e a impessoalidade afasta qualquer favorecimento ou direcionamento indevido. A formalização da demanda mediante dispensa de licitação apoia-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços cujo valor se enquadre nos limites legais, desde que respeitados os princípios da economicidade e da eficiência. Tal dispositivo contempla, de maneira inequívoca, a contratação de serviços de natureza comum, que, embora não demandem projetos técnicos complexos, exigem execução contínua e de qualidade, indispensável para que a atividade administrativa não seja comprometida. Dessa forma, assegura-se agilidade na solução da necessidade pública, aplicação racional dos recursos e preservação da integridade processual, sem prejuízo da transparência e da isonomia que regem os atos da Administração.

Cumprе salientar que o Município de Riacho dos Cavalos/PB não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipamentos ou infraestrutura técnica necessária para a execução interna dos serviços ora propostos, os quais demandam conhecimentos específicos, capacidade de pronta-resposta e disponibilidade imediata de materiais, a fim de evitar prejuízos à produtividade dos servidores e ao regular andamento das funções administrativas. Ao delegar tais atribuições a uma empresa especializada, a Administração elimina riscos operacionais, garante maior eficiência e libera seu quadro interno para concentrar esforços nas atividades finalísticas de cada secretaria e departamento.

Em síntese, a contratação não se restringe à solução de questões técnicas relativas ao funcionamento de equipamentos, mas representa ação estratégica voltada à preservação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



da eficiência institucional, à proteção do erário e à prestação contínua e qualificada dos serviços públicos. Trata-se de providência que reafirma o compromisso do Município de Riacho dos Cavalos/PB com a modernização da gestão, a racionalização dos processos e a entrega de resultados efetivos à população, fortalecendo a confiança da sociedade na gestão pública e consolidando um modelo de atuação responsável, transparente e orientado para o interesse coletivo.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE OS PRODUTOS E AÇÕES POSSAM SER ENTREGUES

O prazo para o início da realização das atividades será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da celebração do contrato e da assinatura da ordem de serviço.

5. FONTE DE RECURSOS

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 16 de Julho de 2025.

JOSE HELIO VIEIRA
CARNEIRO:034367
44409

Assinado de forma digital
por JOSE HELIO VIEIRA
CARNEIRO:03436744409
Dados: 2025.07.16
08:32:41 -03'00'

JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.
Riacho dos Cavalos/PB, 16 de Julho de 2025.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:705
94720451

Assinado de forma digital
por ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.16
09:36:01 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00037/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - R\$ 62.300,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

[Handwritten signatures]



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANNA BEATRIZ VIEIRA Assinado de forma digital por
SUASSUNA:11490856 ANNA BEATRIZ VIEIRA
498 SUASSUNA:11490856498
Dados: 2025.07.21 14:03:15
-03'00'

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Yuri Vieira Suassuna
YURI VIEIRA SUASSUNA

Membro da equipe

Pedro Paulo da Costa Dantas
PEDRO PAULO DA COSTA DANTAS

Membro da equipe

RIACHO DOS CAVALOS
28 DE DEZEMBRO 1961



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00037/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - R\$ 62.300,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

[Handwritten signatures]



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANNA BEATRIZ VIEIRA Assinado de forma digital por
ANNA BEATRIZ VIEIRA
SUASSUNA:11490856 SUASSUNA:11490856498
498 Dados: 2025.07.21 14:03:15
-03'00'

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Yuri Vieira Suassuna
YURI VIEIRA SUASSUNA

Membro da equipe

Pedro Paulo da Costa Dantas
PEDRO PAULO DA COSTA DANTAS

Membro da equipe

RIACHO DOS CAVALOS
28 DE DEZEMBRO 1961



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

Joel Pereira de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno

28 DE DEZEMBRO 1961



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS E SEUS PERIFERICOS PARA AS IMPRESSORAS	SERVIÇO	890

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1.Início: 3 (três) dias;
 - 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

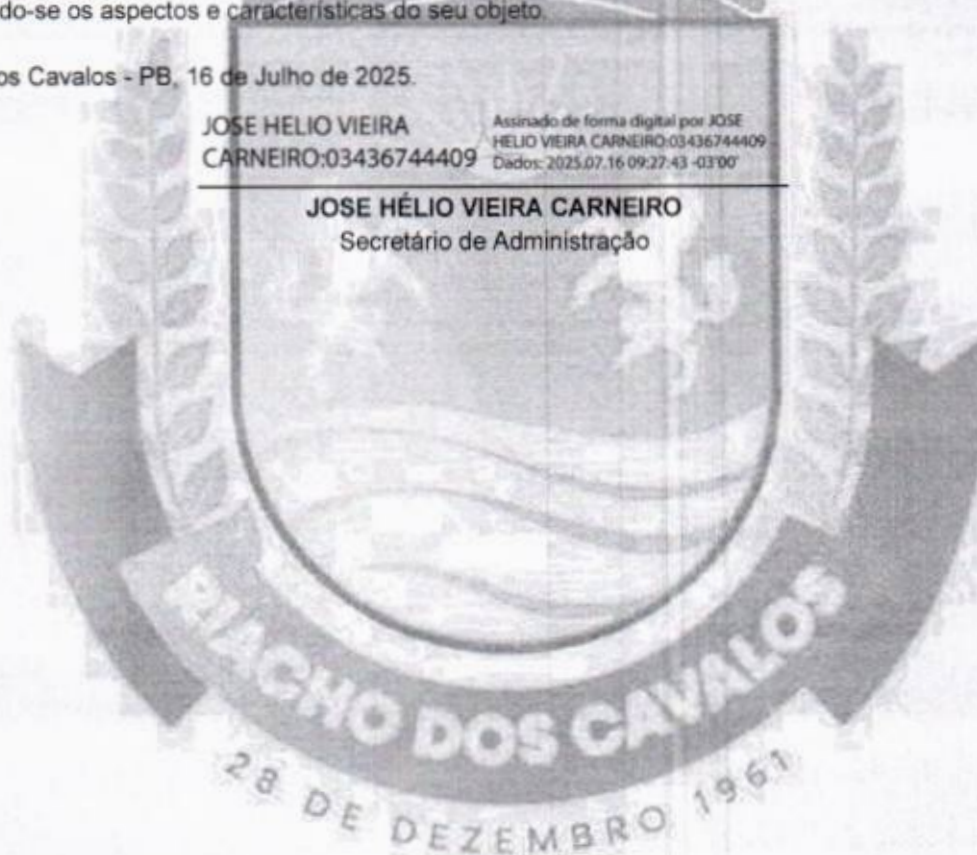
19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

JOSE HELIO VIEIRA
CARNEIRO:03436744409

Assinado de forma digital por JOSE
HELIO VIEIRA CARNEIRO:03436744409
Dados: 2025.07.16 09:27:43 -03'00'

JOSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2025 às 14:08:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 106095/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00037/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 62.300,00

Fontes de Recursos: Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (572), Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação (573), Operações de Crédito Vinculadas à Educação (574), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (575), Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (576), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (541), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (543), Transferência do Salário-Educação (550), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) (551), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (552), Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (553), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (570), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (571).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Informação Complementar: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃOQSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.300,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Click Lm Informatica Ltda

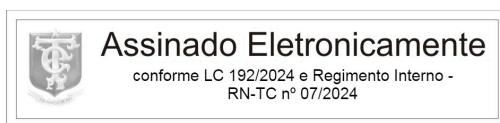
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.255.217/0001-18

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f0b2f5ba73da23d39f3df1536e0069fb
Autorização da autoridade competente	Sim	43109f1a75a7c3fd2f5cb3097a525f91

Documento	Informado?	Autenticação
Estimativa da despesa	Sim	7fcfb16d83cadaab0098150bcb893fb7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bbfd35fabee2f01ccee73da5847f8144
Formalização de demanda	Sim	ea6d4a40f92f2ded75529e734876dd84
Justificativa de preço	Sim	a3918d20853a8c199152a66f32b550db
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f08e0806214ebcfe54f8d43d54a6d30d
Previsão Orçamentária	Sim	22e347ff130770e2874a1579d07f6b7f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2de6fbe16c8fac2f7007fac2da523ded
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Click Lm Informatica Ltda	Sim	bc441129963f1e62160185a289a2244d

João Pessoa, 20 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250716DV00037

CONTRATO Nº: 00100/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 11 R RUA EXPEDITO CANDIDO DE FARIAS, 357 - ELESBAO GONCALVES - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 44.255.217/0001-18, neste ato representado por Ivanilda Bezerra de Melo, Brasileira, residente e domiciliado na Rua Expedito Candido de Farias, 357, Elesbão Gonçalves - Catole do Rocha - PB, CPF nº 000.000.000-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00037/2025 - 04, de 21 de Julho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00037/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 62.300,00 (SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a execução dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou,

na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por ARTHUR
VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.21 16:57:29 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional
000.000.000-00

PELO CONTRATADO

Ivanilda Bezerra de Melo
ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
IVANILDA BEZERRA DE MELO
000.000.000-00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 21/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00100/2025 - 21.07.25 - ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 62.300,00.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 14.08.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 21/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00100/2025 - 21.07.25 - ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 62.300,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00037/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 21 de Julho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 16.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Quarta-feira, 16 de julho de 2025.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00037/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 21 de Julho de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 62.300,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 24.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 24 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 62.300,00. Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00037/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00037/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 21/07/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00037/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 24.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 24 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 62.300,00. Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00037/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00037/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 21/07/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00037/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 21/07/2025.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - **24.07.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 24 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 62.300,00. Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00037/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00037/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 21/07/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 21/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00100/2025 - 21.07.25 - ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 62.300,00.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 14.08.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 21/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00100/2025 - 21.07.25 - ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 62.300,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00037/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.21 16:07:03 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00037/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 24.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 24 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº **DV00037/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 62.300,00. Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº **DV00037/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00037/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00037/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 21/07/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

Joel Pereira de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno

28 DE DEZEMBRO 1961



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.255.217/0001-18 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2021
NOME EMPRESARIAL ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORION		PORTE ME
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL IVANILDA BEZERRA DE MELO	CPF 072.###.###-26	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

1412-6/01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
 1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
 1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
 4120-4/00 - Construção de edifícios
 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 4329-1/06 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
 4391-6/00 - Obras de fundações
 4399-1/01 - Administração de obras
 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8599-6/03 - Treinamento em informática
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
RUA EXPEDITO CANDIDO DE FARIAS

NÚMERO
367

COMPLEMENTO
SALA B

CEP
58884000

BAIRRO/DISTRITO
ELESBAO GONCALVES

MUNICÍPIO
CATOLE DO ROCHA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ORIONCOMERCIO186@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 82276229

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ativa

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/11/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL
IVANILDA BEZERRA DE MELO

CPF/CNPJ
072.###.###-25

QUALIFICAÇÃO
Sócio-Administrador

Código de autenticidade: 5300577a7a1372cf

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 17/07/2025 às 10:44:38 (data e hora de Brasília) por IVANILDA BEZERRA DE MELO - CPF 072.131.084-25

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 44.255.217/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:29 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **F276.02A8.3FEF.2386**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 30BE.6DBC.187C.CF6A

Emitida no dia 17/07/2025 às 10:04:49

Nome Empresarial:

ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço:

EXPEDITO CANDIDO DE FARIAS

Bairro:

JARDIM ELESBAO
GONCALVES

Município:

CATOLE DO ROCHA

Número:

357

Complemento:

SALA B

CEP:

58884-000

Inscr. Estadual:

16.417.453-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

44.255.217/0001-18

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 024.890

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dividas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA

N.P.J.: 44.255.217/0001-18

Inscrição Mercantil: 021.163-0

Válida até o dia 16/08/2025.

Emitida no dia 17/07/2025

Código de Validação: DWHU08261

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoleodorocha.pb.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.255.217/0001-18

Certidão nº: 40847666/2025

Expedição: 17/07/2025, às 10:05:33

Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.255.217/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.255.217/0001-18

Razão

Social: CLICK LM INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA EXPEDITO CANDIDO DE FARIAS / ELESBAO GONCALVES / CATOLE
DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2025 a 07/08/2025

Certificação Número: 2025070904425704964194

Informação obtida em 17/07/2025 10:18:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.255.217/0001-18

Razão Social: ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA

Certidão emitida às 10:13 de 17/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **SI1V.54OL**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00037/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Administrativo** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.21 16:07:14 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00037/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 24.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 24 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 62.300,00. Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00037/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00037/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 21/07/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2025 às 14:18:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 106100/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000001002025

Data da Publicação: 14/08/2025

Data da Assinatura: 21/07/2025

Data Final do Contrato: 21/07/2026

Valor Contratado: R\$ 62.300,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

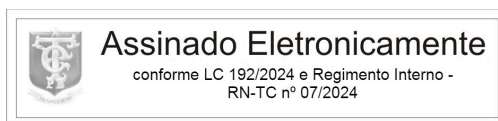
Contratado (Nome): Click Lm Informatica Ltda

Contratado (CNPJ): 44.255.217/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2e7ed7dabdf47fbf1cc37d64df6dc3a7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5656a7e62e1e697da9a5612833d3bbdd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	22e347ff130770e2874a1579d07f6b7f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	63b180ab5d06b4f0122880f42450f2eb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	25dbcc8176f28ba51588c149aa9f5484
Designação do gestor do contrato	Sim	5f4d87b1399edcb77157367fa55a3c1c

João Pessoa, 20 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

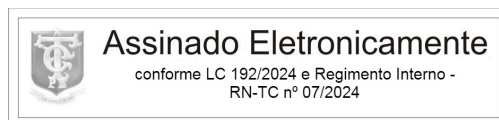
**Documento:** 106095/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2025 às 14:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 106100/25 ao Documento 106095/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 106095/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 48	63b180ab5d06b4f0122880f42450f2eb
Comprovante de publicidade	49 - 58	2e7ed7dabdf47fbf1cc37d64df6dc3a7
Designação do gestor do contrato	59 - 61	5f4d87b1399edcb77157367fa55a3c1c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	62	22e347ff130770e2874a1579d07f6b7f
Comproverantes de regularidade da contratada	63 - 71	5656a7e62e1e697da9a5612833d3bbdd
Designação do fiscal administrativo do contrato	72 - 74	25dbcc8176f28ba51588c149aa9f5484
RECIBO PROTOCOLO	75	0f8804466d66662846d7054b7954f5d3

João Pessoa, 20 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**